



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.623

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1954

PORTARIA N. 3 — DE 24 DE
MAIO DE 1954

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Olavo de Souza
Rocha, Diretor do Expediente do
Gabinete Governamental, para
responder pelo expediente da
Chefia do mesmo, durante a au-
sência do respectivo titular, Dr.
Francisco Severino Duarte que,
nesta data, passou a responder

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRE- TARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Jus-
tiça.

Petições:

Em 22/5/54

0342 — Osmarina Cavalcante
dos Santos, residente nesta ci-
dade solicita o internamento de seu
sobrinho Raimundo Damasceno
dos Santos — Defiro. Interne-
se.

0295 — Antonio Bezerra de
Lima, fiscal da D. E. T., so-
licita aposentadoria (anexo o of.
378/02812 do DESP; e pet.
01176/52, do interessado) — A
consideração do Exmo. Sr. Gal.
Governador, com parecer favo-
rável desta Secretaria.

0249 — Desembargador Raimun-
do Nogueira de Faria, solicitando
20% sobre os seus vencimen-
tos, como vantagens instituídas
pelo art. 163, da lei 749, de
21-12-53 — Esta Secretaria adota em
todos os seus termos, os pareceres
retro e, em consequência, opina
pelo indeferimento, por falta de
amparo legal. A consideração do
Exmo. Sr. Gal. Governador.

Ofícios:

N. 5/01 — Sociedade Civil Cli-
nica Dentária Infantil "Rodrigues
Chagas, nesta cidade, solicita seja
autorizada a ratificação no Re-
gistro da lei n. 422, de 14-9-51,
por mudança de nome — A So-
ciedade deve dirigir-se à Assem-
bléia Legislativa.

N. 24 — Educandário "Mon-
teiro Lobato", remetendo do-
cumentação pertencente ao menor
José Luiz da Silva Reis — En-
tregue-se à interessada.

N. 386 — Legado Público
da Comarca da Capital, solicitando
a autorização para aquisição de
u'a máquina de calcular — A
Secretaria de Finanças, a cujo
titular solicito opinar.

N. 382 — Serviços de Na-
vegação da Amazônia e de Ad-
ministração do Porto do Pará, so-
licitando o pagamento da impor-
tância de Cr\$ 401,80, provenien-
te do fornecimento de passagens
— A Secretaria de Finanças.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

pela Secretaria de Interior e Jus-
tiça.

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Governador do
Estado do Pará, 24 de maio de
1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

mar sobre a renovação do expe-
diente sobre o assunto.

Telegramas:

N. 93 — Tancredo de Almei-
da Neves, Ministro da Justiça —
Rio — (anexo o tel 81/54 de Fran-
cisco Chagas da Silva, Prefeito
de Curralinho; e 83/54, do mes-
mo, solicitando providências) —
Faca-se ofício ao Exmo. Sr. Mi-
nistro da Justiça, remetendo có-
pia da informação do delegado

de Polícia de Curralinho (fls. 5
e 6).

N. 100 — Origenes Pereira
de Souza, Presidente do Conse-
lho Escolar de Almeirim — an-
exos o tel. n. 101, do Sr. Rai-
mundo Sicsu, delegado de polícia
de Almeirim; e of. 19 do cole-
tor Waterloo Leite de Carvalho,
sobre construção de uma escola
rural no lugar Panaicá) — Acei-
to a sugestão do Sr. Prefeito de
Almeirim, no sentido de ser de-
signada uma comissão para apurar
as irregularidades, correndo as
despesas por conta da dita Pre-
feitura. A Secretaria de Obras,
Terras e Viação, a cujo titular
solicito designar um engenheiro
de seu quadro para compor refe-
rida comissão.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr.
Dr. Diretor do Departamento

de Receita

Em 24-5-1954.

Petições:

N. 2725, de Lundgren Tecidos
S. A. — A 2a. Seção, para os de-
vidos fins.

N. 2828, de Manoel Luiz da
Silva. — A Superintendência da
Fiscalização.

N. 2829, de Pires Guerreiro
& Cia. — Ao funcionário Comaru,
para assistir e informar.

N. 2832, da Cantina da Ae-
ronáutica de Belém (1a. Zona Aé-
rea de Belém). — Dada a baixa
no manifesto geral, entregue-se.

N. 2753, de Lundgren Tec-
idos S. A. — A 2a. Seção, para os
devidos fins.

N. 2830, de Ferreira d'Oli-
veira & Sobrinho. — A Superin-
tendência da Fiscalização.

N. 2813, de Pires Guerreiro
& Cia. — A 2a. Seção, para os
devidos fins.

N. 2831, do dr. Cécil Mei-
ra. — Dada a baixa no manifesto
geral, entregue-se.

N. 2727, de Oscar, Santos &
Cia., Ltda.; e n. 2767, da Cin.
Industrial do Brasil. — A 1a. Se-
ção, para a devida anotação no
atestado.

N. 2833, de Soares de Car-
valho. — Ao Chefe do Posto Fis-
cal de Icoaraci, para assistir e in-
formar.

N. 2697, do Banco de Cré-
dito da Amazônia S. A. — A 2a.
Seção, para os devidos fins.

N. 2835, de Moller, Fischer
& Cia., Ltda. — Ao Chefe do
Posto Fiscal do Vê-o-Peso, para
designar um de seus auxiliares,
para assistir e informar.

N. 2838, de Dulce Farias. —
Ao fiscal do distrito, para infor-
mar.

N. 2836, de Carneiro & Sil-
va. — A Superintendência da Fis-
calização.

N. 2837, de Egídio Régio &
Cia. — A Superintendência da
Fiscalização.

N. 2839, de Isaac Bemuyal
& Cia. — Ao funcionário em ser-
viço no armazém 10, para assistir
e informar.

N. 2844, de Coutinho & Ir-
mãos. — A Superintendência da
Fiscalização.

N. 2845, de José Batista da
Silva e João de Deus Lobato. —
Dada a baixa no manifesto geral,
à vista do conhecimento, como
requer.

N. 2855, de Antonio Olivei-
ra Fortunato & Cia. — A Supe-
rintendência da Fiscalização.

N. 2853, de Fazendas Cam-
burupy Ltda e Luiz Misse. — Da-
da a baixa no manifesto geral, à
vista do conhecimento, como re-
quer.

N. 2852, de Serginhos dos
Santos Rodrigues e Virgílio de
Oliveira Santos — Dada a baixa
no manifesto geral, à vista do co-
nhecimento, como requer.

N. 2851, de Amílcar Batista
Tocantins e Eurico Almeida Ca-
valcante; e n. 2850, de Delmar
Cavalcante. — Dada a baixa no
manifesto geral, à vista do conhe-
cimento, como requer.

Ns. 2857, de Benedito Vale;
e 2858, do Rádio Clube do Pará,
S. A. — Dada a baixa no mani-
festo geral, entregue-se.

N. 2854, de Edgar Proença.
— Como requer. A 2a. Seção, pa-
ra anotar.

Ofícios:

N. 1489, do Serviço Especial de
Saúde Pública. — Dada a baixa
no manifesto geral, entregue-se.

N. 1795, do Instituto de
Aposentadoria e Pensões dos In-
dustriários. — Como pede.

N. 1, da Federação das As-
sociações Rurais do Pará. — Da-
da a baixa no manifesto geral, en-
tregue-se.

N. 465, dos Snapp. — Dada
a baixa no manifesto geral, en-
tregue-se.

N. 458, dos Snapp. — Dada
a baixa no manifesto geral, en-
tregue-se.

N. 65, do Território Fede-
ral do Amapá. — Como requer.
dada a baixa no manifesto geral.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral das 8 às 17 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3382	
PEDRO DA SILVA SANTOS	
Diretor Geral:	
Armando Braga Pereira	
Redator-chefe:	
Assinaturas Belém:	
Anual	360,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
1/4 Página, por 1 vez ..	150,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, sanções e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 14 horas.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 24 de maio de 1954	2.333.855,00
Renda do dia 25 de maio de 1954	980.328,50
SOMA	3.314.183,50
Pagamentos efetuados no dia 25 de maio de 1954	822.829,00
SALDO para o dia 26 de maio de 1954	2.491.354,50
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.328.287,70
Em documentos	144.234,40
Depósitos diversos	18.832,40
TOTAL	2.491.354,50

Belém (Pará), 25 de maio de 1954. — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 26 de maio de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo:

Pensionistas do Montepio, cartões de 1 a 600.

Diversos:

Jefferson Alvares Pessoa, Prefeitura Municipal de Arariuna, Serviço de Navegação do Estado, Esporte Clube Mangueira, Lourival Silva, Folha Suplementar de professores de Grupos Escolares da Capital, padrão G, Folha de Condições de Aluguéis de Casas descontadas de diversos funcionários, Folha de Diaristas do Mafadouro do Maguari, Noemi Sampaio Marta, Conservatório Carlos Gomes, Cesar Nunes dos Santos, Tenente Taciel Raposo de Melo, Mário de Nazaré Hermes, "A Pernambuco", Amadeu Alves Barbosa e Paraense Comercial Limitada.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Gerson de Melo Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril sitas na 20.ª Comarca — Obidos — 52.º termo, 52.º Município — Juruti, e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do igarapé Balaio, tributário pela direita do Rio Amazonas, entre os lagos Aracá Preto, Aracá Branco e Comprido, por seu lado tributário do dito igarapé, de cuja margem, o lote dista um quilômetro, limitado do lado de leste, com águas do lago Aracá Preto; ao norte, ou de frente, com águas do mesmo lago; a Oeste, com águas do lado Aracá-Branco, e Comprido, e, aos fundos, em terras baixas ou de várzea, com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

3. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de janeiro de 1954. — (a) O oficial ad., classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 7987 — 18, 26-5 e 6-6-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Nilo Rodrigues de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 20.ª Comarca — Obidos — 52.º termo, 52.º Município de Juruti e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada à ilha Juquiri, confinando do lado de baixo com terras dos herdeiros de Gito de Farias e pelo lado de cima com herdeiros de Licínio Vieira, limitando-se ao Norte com terras dos herdeiros de Gito de Farias; ao Sul com terras dos herdeiros de Licínio Vieira; a Leste com o Lago Muratinga e a Oeste com o Lago da referida sorte de terras,

medindo 1.500 metros da frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

3. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de maio de 1954. — (a) O oficial ad., classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 7988 — 18, 26-5 e 6-6-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela senhora Izabel Borges de Freitas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 20.ª Comarca — Obidos — 52.º termo, 52.º Município Juruti e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A sorte de terras está limitada ao Norte, com terras de propriedade de Francisco Maciel de Freitas; ao Sul, com terras requeridas por Emília Sampaio Vianna; a Leste com o igarapé Água Boa e a Oeste, com a Rodovia "Getúlio Vargas", para onde faz frente e destina-se à lavoura, medindo 492 metros de frente e de fundos, pelo lado direito 1.200 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

3. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de maio de 1954. — (a) O oficial ad., classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 7989 — 18, 26-5 e 6-6-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Valente Neto, nos termos do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 9.ª Comarca — Cametá; 23.º termo; 23.º município — Baião e 68.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, no lugar denominado "Igarapé-Zinho". Limitando-se pelo lado de cima, com Aparício Pereira Maciel; de baixo, frente e fundos, com terras do Estado, medindo 1.100 metros de frente, por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Baião.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de maio de 1954. — (a) O oficial ad., classe O, João Motta de Oliveira. (T. 7990 — 18, 26-5 e 6-6-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Pereira Maciel, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 9.ª Comarca-Cameté; 23.º Termo; 23.º Município — Baião e 68.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, denominado "Igarapézinho". Limitando-se pelo lado de cima, com terras do Estado; pelo lado de baixo, com Antonio Vieira Pinto; frente, com terras do Estado e fundos, com Avelino Pereira, medindo 2.200 metros de fundos por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Baião.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de maio de 1954. — O oficial ad., classe "O" — João Motta de Oliveira. (T. 7991 — 18, 26/5 e 6/6/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Leomar Silva, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola sitas na 1.ª Comarca-Abetetuba, 1.º Termo, 1.º Município de Abetetuba e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: É uma sobra de terras, de forma retangular, fazendo frente para o rio Paramajó, trecho compreendido entre o igarapé Sararóca e o igarapé Samaúma; limitando-se pelo lado esquerdo, com o igarapé Sararóca, até encontrar as cabeceiras do Samaúma; pelo lado direito, com o igarapé Samaúma até encontrar as cabeceiras do Sararóca e fundos, com a junção de dois Igarapés, medindo 500 metros de frente, 700 pelo lado esquerdo e 1.200 pelo lado direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de maio de 1954. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo (T. — 8113 — 26/5 e 6/6/54 Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela senhora Joana Rosa de Jesus, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Obidos, 53.º Termo, 135 Distrito e 53.º Município de "Oriximiná", com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terra, limita-se: pela frente, com o citado lago Sapucua; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Jacinto Cardoso; pelo lado de baixo, com terras de João de Souza; e pelos fundos, com a cabeceira denominada "Dos Anjos", do mesmo lago Sapucua, medindo, mais ou menos mil (1.000) metros de frente por (2.000) dois mil de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de abril de 1954. — (a) O Oficial Administrativo — classe O, João Motta de Oliveira. (T. 7981 — 16, 26-5 e 6-6-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor José Melchisedes da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, Obidos, 53.º Termo, 53.º Município, Oriximiná e 135 Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terra limita-se pela frente com o lago Sapucua; pelo lado de cima, com terras de D. Rosa Gêmaque; pelo lado de baixo, com terras de Joana Lemos de Mendonça; e pelos fundos, com a cabeceira denominada "Freguezia", do mesmo lago Sapucua, medindo (600) seiscentos metros de frente por (600) seiscentos ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de abril de 1954. — (a) O Oficial Administrativo — classe O, João Motta de Oliveira. (T. 7982 — 16 e 26-5 e 6-6-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Antônio Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município, Acará, 33.º Distrito. A dita sorte de terras limita-se pela frente com os fundos do referido lote "Santa Helena", pelo lado de baixo com o lote de Pedro Martins de Andrade e Silva; pelo lado de cima com o lote de Idalino Peniche e pelos fundos com terras do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de maio de 1954. — O Oficial ad. "O" João Motta de Oliveira. (T. 7983 — 16 e 26/5 e 6/6/54 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc., faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiveram notícia, que havendo Olegário da Silva Filho requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Miguel, São Silvestre, Tupinambás e Jurunas, onde faz ângulo.

Frente: 10,00 mts.
Fundos: 23,80 mts.
Tem uma área de 259,42 m2. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 596, e pelo lado esquerdo com a Jurunas. No terreno, tem uma barraca coletada sob o n. 594.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito pro-

testo ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1954. — Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras. (T. — 8116 — Cr\$ 120,00 — 26 de maio e 14 de junho de 1954).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Blea Rodrigues Magalhães requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Maurity, Estrela, Pedro Miranda e Marquez de Herval, de onde dista 75,00 metros.

Frente: 5,70 metros; Fundos: 71,50 metros.

Tem uma área de 407,55 metros quadrados, e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 476 e à esquerda com o n. 472. No terreno ha um chaflet coletado com o n. 474.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referi-

do aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de maio de 1954. — Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras. (T. — 8114 — 26/5 e 6/6/54 Cr\$ 120,00)

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM — CONVOCAÇÃO

O Presidente, em substituição, da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que são conferidas pela alínea a), do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, convoca o sr. Alberto José Leoncio, primeiro suplente de vereador da Legenda União Democrática Nacional, para exercer, temporariamente, o mandato de vereador na vaga do sr. Isaias Carneiro de Pinho, licenciado para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém, 25 de maio de 1954.

(a) Filomeno Paulo de Melo Presidente, em substituição (G. — Dia 26-5-54)

EDITAIS ANÚNCIOS

Resumo dos Estatutos do

"BELÉM CELOTEX CLUBE"

aprovados em sessão de As-

sembléia Geral, realizada em

13 de maio de 1954.

Denominação — Belém Celotex Clube.

Fundo social — É constituído de: jóias, mensalidades, donativos, etc.

Fins — Tem por fins:

a) Criar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, especialmente o celotex, promovendo e organizando torneios, sempre que julgar necessário e seus recursos permitirem;

b) Despertar o interesse por aquele esporte de salão, e pela prática de atividade relativa ao mesmo;

c) Conservar o espírito de educação esportiva, e estimular os seus associados atletas à prática do mesmo, além de outros hábitos e atitudes desejáveis;

d) Levar a apreciar o verdadeiro valor do esporte, ou seja, o que ele representa em nosso país.

Data da fundação — 15 de janeiro de 1952.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação

— Diretoria.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contradas em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Prazo do mandato da Diretoria

— Dois anos.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, serão entregues os seus haveres a uma instituição de caridade.

Diretoria — Presidente: Osvaldo Sá Viéitas, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, à rua Dr. Rodrigues dos Santos, n. 115.

Secretário — Renato Corral, brasileiro, solteiro, estudante.

Tesoureiro — Humberto Mendes, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 24 de maio de 1954. — Osvaldo Sá Viéitas, presidente.

(T. — 8117 — 26-5-54 — Cr\$ 200,00).

SOBRAL, IRMÃOS S. A.

Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Ordinária de Sobral, Irmãos S. A. (SISA), realizada em sua sede social à avenida Cipriano Santos números dois a dez, nesta capital, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dezessete horas, em sua sede social, à avenida Cipriano Santos números dois a dez, sob a presidência do doutor Luiz de Carvalho Corrêa, reuniu-se a Assembléia Geral de SOBRAL, IRMÃOS S. A., na forma legal e nos termos da convocação publicada nos jornais "Folha do Norte", "A Província do Pará" e DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 6, 8 e 10 de abril de 1954 para o primeiro; 7, 9 e 14-4-54, para o segundo e 6, 8 e 11-4-54 para o último, assim concebida: "SOBRAL, IRMÃOS S. A. (SISA) — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 28 do corrente mês de abril de 1954, às

quim Sobral e Francisco Gastão Sobral, apurando-se o seguinte resultado: Presidente, Acácio de Jesus Felício Sobral; Diretores: Luiz Augusto Felício Sobral, América da Cruz Souza Sobral e Arnaldo de Jesus Felício Sobral; Conselho Fiscal: Dr. Joaquim Gomes de Norões e Souza, Antonio da Cruz Pina e José de Castro Batista; Suplentes: Paulo Araujo Bastos, Hilda Menezes dos Santos e Salvador Oscar Sentob. Bemerguy, sendo reeleito Presidente da Assembléia Geral o Dr. Luiz de Carvalho Corrêa. O Sr. Dr. Presidente declarou, ainda, que de acôrdo com a convocação deviam ser fixados os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. O Acionista Sr. Feliciano Santos pediu a palavra para indicar que os honorários da Diretoria fôsem fixados em dez mil cruzellos (Cr\$ 10.000,00) mensais, para cada um de seus componentes, mantendo-se para o Conselho Fiscal os do ano anterior. O mesmo acionista congratulou-se com a Assembléia pelo resultado das eleições que comprovava mais uma vez o acerto das suas propostas e era mais uma demonstração da confiança integral nos diretores da organização. Em seguida o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo prazo necessário para a lavratura da ata e encerramento da relação de presentes, na forma da Lei, e, sendo reaberta a sessão foi lida a presente ata e achada conforme foi aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes, comigo. (a) Salustiano Vilar da Costa, Dr. Luiz Carvalho Corrêa, João da Costa Martins, José de Castro Batista, Acácio de Jesus Felício Sobral, América da Cruz Souza Sobral, Antonio da Cruz Pina, João Marques das Santos, Laura da Cruz Souza, José Joaquim Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, Manoel Joaquim da Silva, Hilda Menezes dos Santos, Feliciano da Silva Santos, Francisco Gastão Sobral, Luiz Augusto Felício Sobral, Natália Augusta Felício Sobral, Cândia de Jesus Felício Sobral. — SOBRAL, IRMÃOS S. A.

(Ext. — 26-5-54)

Primeira Convocação

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1954. — Romeu Fiori, Presidente. — Pedroso Jr., Diretor. — Reginaldo Trajano.

(Ext. — 26, 27 e 29-5-54).

Convocação

a) Autorizar à Diretoria a transacionar com o Banco do Barsil e outros estabelecimentos estatais.

b) O que ocorrer.

Belém, 25 de maio de 1954. — Valdir Acatauassu Nunes, presidente.

(Ext. — 26, 28 e 30)

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

1a. e 2a. Convocações

dos nossos Estatutos, con-
vo todos os Srs. Associados
dêste Clube no pleno gozo e
desempenho de seus direitos
sociais, a se reunirem ex-
traordinariamente em As-
sembleia Geral, no próximo
dia 1.º de junho, às 20 ho-
ras, em primeira convocação
e 20,30 horas, em segunda
convocação, na sede do clu-
be, situada à praça Frei Cae-
tano Brandão, n. ..., a fim
de tratar dos seguintes as-
suntos:

a) Aquisição de terreno para construção da sede social;

b) O que ocorrer.

Belém, 25 de maio de 1954. — (a) Wanderley de Andrade Normando, presidente da Diretoria.

(Ext. — 26-5-54).

Para os devidos fins e efeitos do artigo 99, da Lei das Sociedades por Ações, comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, para o fim de serem examinados, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana ns. 16-18, nesta cidade, os seguintes documentos, referentes ao ano de 1953:

a) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) As contas do Balanço e a conta de "Lucros e Perdas": e

c) O parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 11 de maio de 1954. — Robin Hollie McGlohn, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias: 26, 28 e 29)

Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada D. Luíza Januária dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena, de findo o prazo e não, tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida nos termos do art. do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no Diário Oficial em 17 de maio de 1954.

Belém, 17 de maio de 1954.

José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

G — 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852,

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED
(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)
Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado £ 5.050.000
Capital Realizado £ 5.050.000
Capital Subscrito £ 5.050.000
Fundo de Reserva £ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2.

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1954

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceló, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará), e Belo Horizonte

A T I V O

A—DISPONÍVEL			
Caixa:			
Em moeda corrente	80.825.081,30		
Em depósito no Banco do Brasil ..	438.528.598,80		
Em depósito à ordem da Sup. da			
Moeda e do Crédito	31.489.748,10		
Em outras espécies	22.513.728,80	573.357.157,00	
B—REALIZÁVEL			
Empréstimos em			
C/Corrente	833.748.883,40		
Titulos desconta-			
dos	504.297.397,00		
Correspondentes no			
Pais	22.133.272,40		
Agências no exte-			
rior	10.930.976,60		
Correspondentes no			
exterior	7.948.538,00		
Outros créditos ..	30.123.927,70	1.409.182.995,10	
Titulos e valores			
Mobiliários:			
Apólices e Obrig-			
ações Federais, in-			
clusive as do va-			
lor nominal de			
Cr\$ 35.000.000,00			
depositadas no			
Banco do Brasil			
à ordem da S.			
M. C.	36.063.600,00		
Ações e Debêntures	59.405,00	36.123.005,00	
Outros valores		36.466,00	1.445.342.466,10
C—IMOBILIZADO			
Edifícios de uso do			
Banco	80.319.116,80		
Móveis e Utensílios	5.502.961,00		
Material de expe-			
diente	2.828.146,20		88.650.224,00
D—Resultados Pendentes			
Juros e descontos	1.123.633,60		
Impostos	172.777,80		
Despesas Gerais e			
outras contas ..	8.885.402,10		10.181.813,50
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em garantia	723.837.786,50		
Valores em custódia	1.671.658.720,40		
Titulos a receber de C/Alheia	1.215.253.556,10		
Outras contas	36.450.000,00	3.647.200.063,00	
			Cr\$ 5.764.731.723,60

P A S S I V O

F—Não Exigível			
Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	
Fundo de reserva legal			
		20.000.000,00	
Fundo de previsão			
		3.910.567,30	
Outras reservas			
		62.500,00	123.973.067,30
G—EXIGÍVEL			
Depósitos:			
à vista e a curto			
prazo:			
de Poderes Públi-			
cos	10.434.075,50		
de Autarquias ..			
	137.157.514,60		
em C/C Sem Li-			
mite	580.341.889,70		
em C/C Limitadas			
	275.077.710,40		
em C/C Populares			
	30.723.901,80		
em C/C Sem Juros			
	111.945.462,20		
em C/C de Aviso			
	81.228.774,70		
Outros depósitos	205.784.692,00	1.432.694.020,90	
a prazo:			
de diversos:			
a prazo fixo ..	102.517.430,90		
de aviso prévio	150.364.679,10	252.882.110,00	
			1.685.576.130,90
Outras responsa-			
bilidades:			
Agências no País	109.370.784,50		
Correspondentes no			
Pais	9.003.020,00		
Agências no Exte-			
rior	16.679.390,70		
Correspondentes no			
Exterior	5.585.389,90		
Ordens de paga-			
mento e outros			
créditos	139.025.686,40	279.664.271,50	1.965.240.402,40
H—RESULTADOS PENDENTES			
Contas de resultados			28.318.190,90
I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Depositantes de valores em gar. e			
em custódia			
		2.395.496.506,90	
Depositantes de ti-			
tullos em cobrança:			
do País	413.246.759,20		
do Exterior ...	802.006.796,90	1.215.253.556,10	
Outras contas	36.450.000,00	3.647.200.063,00	
			Cr\$ 5.764.731.723,60



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1954

NUM. 4.781

JURISPRUDENCIA

ACÓRDAO N. 21.977

Apelação cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O dr. Juiz de Direito da Quinta Vara.
Apelados — Antônio Baltazar da Costa e Maria Luiza Cruz da Costa.
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Ementa: Confirma-se a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento em que foram observadas as formalidades legais.

Vistos, etc.

I — Com base no art. 642 do Código de Processo Civil, requer-se desquite amigável — Antônio Baltazar da Costa e Maria Luiza Cruz da Costa, invocando em seu favor o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 68 e seguintes do referido estatuto processual. Juntaram prova de serem casados há mais de dois anos e certidões de nascimento de dois filhos menores do casal, cuja situação ficou regulada em uma das cláusulas do desquite, com a declaração de não possuírem bens a serem inventariados e partilhados, e desistência, por parte da mulher, de qualquer pensão alimentícia do marido.

II — O Juiz, após as diligências preliminares para a reconciliação, que fracassou, mandou tomar por termo a ratificação de vontade dos desquitandos, e, ouvido o representante do Ministério Público, homologou por sentença, o acordo estabelecido por aqueles. Dessa decisão, apelou ex-officio para esta Superior Instância.

III — O que tudo visto e atentamente examinado, e considerando que no processo foram observadas todas as formalidades legais, não constando nenhuma cláusula contrária ao direito e à moral:

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e à unanimidade da respectiva Turma julgadora, em negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam, a sentença homologatória do desquite; feita a necessária averbação à margem do termo de casamento às fls. 114 v. 115, do Livro n. 17, do Cartório de Val-de-Cães, 5.ª circunscrição do 1.º distrito judiciário da Comarca da Capital. P. e R. Custas, nihil.

Belem, 26 de abril de 1954.

(aa) Antonino Melo, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Raul Braga — Maurício Pinto. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 24/5/54 — Luís Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDAO N. 21.978

Apelação crime da Capital
Apelante — A Justiça Militar do Estado.
Apelado — Orlando de Sousa.
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Ementa: Crime de estelionato, definido no art. 207 do Código Penal Militar. Se o criminoso é primário e é de pequeno valor o prejuízo, dá-se a substituição da pena de reclusão pela de detenção com a redução quantitativa de um a dois terços, nos termos do § 2.º do art. 198 do mesmo Código. Se o invocado R. D. E. considera tais infrações como simples transgressões disciplinares, (e não crimes militares), punível como tal pela autoridade militar, nem por isso deixará a Justiça de aplicar sanção punitiva, toda a vez que o fato criminoso se enquadre na definição do art. 6.º, incisos I, II e III e suas alíneas do Código Penal Militar. Simples regulamento, de caráter puramente administrativo, não pode sobrepor-se a uma lei substantiva, que só por outra lei da mesma natureza pode ser alterada ou revogada, no todo ou em parte.

Vistos, etc.

I — Denunciado perante a Justiça Militar do Estado pelo crime previsto no art. 207 do Código Penal Militar, foi o cabo do B.I., da P. M. E., Orlando de Sousa, regularmente processado e, afinal, julgado pelo Conselho Permanente da mesma Justiça, que, por decisão de 14 de dezembro de 1953, por maioria de votos, "reconheceu provado o procedimento irregular" que a denúncia lhe imputa, "mas, adotando a Jurisprudência do Superior Tribunal Militar", julgou "o dito réu passível de sanção disciplinar, a ser aplicada na conformidade do Código de Disciplina em vigor na Polícia Militar do Estado". — Inconformado, o dr. Promotor Militar apelou dessa decisão para esta Superior Instância. O recurso é tempestivo e foi devidamente processado, com as razões de ambas as partes. Nesta Superior Instância foi ouvido o exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, que em seu parecer de fls. 128 é pelo provimento parcial da apelação, ou seja pela aplicação de multa ao apelado Orlando de Sousa.

II — Este é acusado de, no dia 4 de maio de 1953, haver preenchido um vale da importância de Cr\$ 50,00, no qual grafou, por sua própria letra

o nome do soldado Raimundo Nonato da Silva, entregando dito documento ao ajudante de furriel João Ambrosio do Nascimento que, depois de anotá-lo, o levou ao visto do comandante da Escolta Governamental, José de Moura Veiga, para o fim de ser o referido vale descontado, como foi, no Armazém Reembolsável Regimental. O fato criminoso veio a ser descoberto quando, nos primeiros dias de junho ao receber o pré correspondente ao mês de maio, o soldado Raimundo Nonato da Silva verificou que o saldo a que fazia jus se achava diminuído em Cr\$ 50,00, precisamente o valor do vale emitido em seu nome pelo ora apelado Orlando de Sousa. Este, no inquérito policial — militar, confessou o crime; confessou que não refutou quando interrogado em juízo, o que lhe dá pleno valor jurídico, em consonância com a prova testemunhal, que a ratifica.

III — A sentença julga provada a autoria do crime, e este nitidamente configurado em todos os seus elementos como estelionato, para depois concluir, de acordo com a "jurisprudência tranquila e vasta" do Superior Tribunal Militar, que "a atuação do agente deverá ser encarada à luz do código disciplinar, deixando-se de erguê-la à categoria de crime militar. "Mas, a mesma sentença reconhece que essa jurisprudência, "em seus pronunciamentos de sábia e verdadeira equidade" só tem sido aplicada "em se cogitando de crimes patrimoniais que tenham por objeto coisas de infimo valor — infimo e não pequeno valor, pois então tal jurisprudência se teria atribuído abusivamente poder derogante de texto penal expresso". — É justamente neste ponto que dissintimos da sentença apelada. Tivesse ela em consideração os míseros vencimentos que percebe um pobre soldado de nossa Polícia, em confronto com os que são pagos a um seu colega do Exército, e certamente haveria de concluir que, se ao patrimônio deste, pouco abalaria um desfalete de Cr\$ 50,00 (reputado valor infimo), para aquele outro, da milícia estadual, tal diferença, posto que de pequeno valor, seria apreciável, e não insignificante, sob o critério de relatividade dos respectivos estípidios. É esse o verdadeiro entendimento da jurisprudência invocada, do S. T. M., "no seu grande número de arestos", sempre aludindo ao infimo (e não pequeno) valor da coisa subtraída, da lesão sofrida pelos cofres públicos, por desvio ou furto de material praticado por militares, em relação

ao vulto do patrimônio vulnerado. De outra forma que fosse, tal jurisprudência, para nos servirmos de palavras da própria sentença apelada, "se teria atribuído abusivamente poder derogante de texto penal expresso" no caso sob juízo, o § 2.º do art. 207 do Código Penal Militar, que, admitindo a hipótese de o criminoso ser primário, e de pequeno valor o prejuízo manda se aplique o disposto no § 2.º do art. 198, que assim estabelece: — "Se o criminoso é primário e é de pequeno valor a coisa furtada (os bens são nossos), o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, ou diminuir-la de um a dois terços".

E o caso precisamente destes autos. Incurso no art. 207 do Código Penal Militar, e reconhecido culpado pela sentença apelada, o réu Orlando de Sousa, primário, de bom comportamento e com uma fé de ofício reconhecível, merece ser condenado à pena de um ano de reclusão, limite mínimo previsto no referido artigo; e, porque é de pequeno valor Cr\$ 50,00, o prejuízo por ele causado à vítima, terá substituída a pena de reclusão pela de detenção, nos termos do § 2.º do art. 207, remissivo ao § 2.º do art. 198, todo do Código Penal Militar. Tal pena, segundo dispõe o art. 42, II, do referido estatuto penal, deverá ser cumprida em prisão militar.

IV — A vista do exposto: Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, dar provimento à apelação da Promotoria Militar para, considerando o réu, ora apelado, Orlando de Sousa, cabo do B.I., da Polícia Militar do Estado, incurso na sanção do art. 207 do Código Penal Militar condená-lo à pena de quatro (4) meses de detenção, limite mínimo estabelecido no referido artigo, ex-vi do disposto no seu § 2.º, remissivo ao § 2.º do art. 198 tudo do supra citado estatuto penal; pena que deverá ser cumprida em prisão militar. Custas na forma da lei — P. e R. baixem-se os autos à Auditoria Militar.

Belem, 26 de abril de 1954.

(aa) Antonino Melo, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcio Silva — Augusto R. de Borborema — Raul Braga, vencido, pois confirmava a sentença. Maurício Pinto. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 24/5/54 — Luís Faria, secretário.

ACÓRDAO N. 21.979

Apelação cível de Muana

Ementa: Intempestividade de recurso. Não se toma conhecimento de apelação

interposta fora do prazo legal. Mas a sentença em audiência para a qual foram intimadas as partes, nessa data não há de contar o prazo para a interposição de recurso, por vir do disposto no art. 223, comb. com os arts. 311 e 27 do Código de Processo Civil.

Vistos, etc.
Adotado o relatório de fls. 153/157 do relator do presente feito:

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e à unanimidade da respectiva Turma julgadora — preliminarmente — não conhecer da apelação, por interposto fora do prazo legal. Efectivamente, tendo sido a sentença do dr. Juiz a quo lida em audiência de 21/9/53, desta data, exclusiva, se há de contar o prazo para a interposição da apelação, nos termos do art. 223, remissivo ao art. 212, do Código de Processo Civil. Nestas condições, esse prazo, que é de 15 dias, se esgotou a 6 de outubro de 1953, observado o disposto no art. 27 do mesmo estatuto processual, com a modificação do art. 3.º do Decree-lei n.º 4.565, de 11 de agosto de 1942. Ora, como se vê e consta dos autos, às fls. 136, a petição de recurso dos réus, ora apelantes, deu entrada em cartório no dia 7 (sete) do referido mês de outubro, e nesse dia foi despachada pelo juiz, fora do prazo, portanto, estabelecido na lei. Está patente a intempestividade da apelação. Consta dos autos, às fls. 124/126, cópia autêntica do termo da audiência de instrução e julgamento, realizada aos onze (11) de setembro de 1953, à qual estiveram presentes as partes, e dessa mesma cópia se vê que o advogado dos réus, ora apelantes, fôra regularmente intimado, e assinou o respectivo termo, do dia e hora designados pelo juiz para a leitura e publicação de sua sentença, em nova audiência. Esta efectou-se no dia 21 de setembro de 1953, às 16 horas, e se as partes a ela "não compareceram por seus patronos", como não informa a certidão do escrivão (fls. 135), nem por isso se deixará de contar o prazo a partir daquela data, para a interposição da apelação, pelo fato de o advogado dos réus ter sido intimado pessoalmente no dia seguinte. Tal intimação, aliás, era ociosa, de vez que houve a pessoal em audiência, e só na falta dessa seria de prevalecer o disposto no art. 28 do Código de Processo, que faz depender a contagem do prazo do recurso da data da respectiva intimação às partes. Esses os fundamentos por que deixa a Câmara de conhecer do presente recurso. — Custas pelos apelantes. P. e R. Belém, 26 de abril de 1954.

(aa) Antonino Melo, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcio Silva — Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de maio de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.980

Apelação cível de Cametá
Apelante — Abdon Alexandre Francês.
Apelados — Raimundo Vieira da Costa, sua mulher e outros.
Relator — Desembargador Curcio Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Cametá, em que são: apelante, Abdon Alexandre Francês, e, apelados, Raimundo Vieira da Costa, sua mulher e outros.

I — Preliminarmente: O apelante levanta a preliminar de nulidade da sentença apelada, por infringência do parágrafo único do art. 223 do Cód. de Proc. Civ., que impede o juiz de sentenciar caso não seja ouvida a outra parte sobre documentos produzidos depois da inicial ou da defesa. Não procede a alegada nulidade, porquanto o apelante teve

o prazo de 48 horas para falar sobre os docs. de fls. 51 e 52, e não o fez porque não quis.

O protesto para não falar a respeito deles não se justifica, porque são docs. que não têm efeito imediato com os depoimentos dos A. A. e das testemunhas, que aliás foram assistidas por seu advogado, e que assim tinha conhecimento de seu conteúdo.

Pondere-se ainda que os depoimentos referidos não estavam fora dos autos, como assevera o patrono do R., apenas, momentaneamente, porque foram dactilografados, e assim não podiam ser feitas, senão em papel separado, pela impossibilidade material de se se desprezar a preliminar.

II — De mérito: O imóvel vendido estava em comunhão, oriunda da herança da mãe dos A. A. Contra o R. propuseram eles a presente ação para reivindicarem o imóvel referido, de vez que a venda não podia ser válida. O R. alegou que comprou a casa aliada de uma das herdeiras, de nome Lucimar, e que já estava de posse dela há mais de dez anos, tendo, portanto, a seu favor, a prescrição estabelecida no art. 551 do Cód. Civ. Bras. Efectivamente a venda do prédio em condomínio, sem o consentimento de todas as condôminas, não tem valor jurídico, por infringir o disposto no art. 633 do cit. Cód. Civ.

A vendedora apenas tinha uma parte no imóvel, uma quota aritmética, faltando-lhe o poder legal para alienar todo o prédio. Não podia vender o que não era seu. Só pode validamente transmitir a propriedade de uma coisa, quem dela é proprietário — nemo dat quod non habet.

Dai a venda feita ao R. não ter validade jurídica, ser anulável e, assim, eivado de vício o contrato de compra e venda.

A vendedora não se limitou a vender o seu quinhão hereditário no prédio; vendeu-o em sua totalidade, sem ter poderes, para isso, dos outros herdeiros. Vendeu aquilo que não era seu. Fez uma venda a non domino.

Deste modo, o R. não adquiriu o imóvel por justo título, desde que a venda foi feita a non domino e sem o consenso dos outros herdeiros, condôminos.

Houve, desde logo, um vício intrínseco, que impediu a transferência real do direito.

Desde que o título de aquisição não emanou dos proprietários do prédio, e sua propriedade não foi transferida.

Carvalho Santos afirma que o fato de o alienante não ser senhor da coisa constitui ato capaz de impedir a transferência do domínio (Cód. Civ. Bras. Interp. vol. 7.º pág. 437).

Assim a compra e venda de fls. 21, passado por instrumento particular, não tem valor jurídico, porque a vendedora, como condômina, não podia dar posse, uso ou gozo da coisa ao comprador, sem prévio concurso dos outros condôminos, e porque ela não se limitou a vender a sua parte no imóvel mas vendeu todo o prédio, sem ter qualquer poder legal para o fazer.

O título de compra e venda de fls. 31, se apresenta como um título viciado, eis que foi colado em outro papel, bem como a transcrição, feita em um pedaço de papel colado também em outro papel sem a necessária caracterização do imóvel e referência das que participaram do ato, essencial no caso, dado ser a transcrição feita fora da própria escritura.

Com semelhante título o adquirente não pode alegar boa fé, não só pelo vício de sua constituição, como pelo modo formal da transcrição. Por isso os A. A. podem alegar que só conheceram a venda pela participação feita pela vendedora, à fls. 52, em fevereiro de 1951, data da qual deve ser contado o tempo para a prescrição.

Desde que não há um justo título a boa fé não pode o R. alegar a prescrição ordinária, esta-

belecida no art. 551 do Cód. Civ. Assim,

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminarmente, desprezar a nulidade da sentença arzuada pelo apelante, pelos motivos acima expostos, e, de mérito, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam a sentença apelada, por seus fundamentos, que estão de acordo com o direito e as provas dos autos.

Custas pelo apelante.
Belém, 3 de maio de 1954.
(aa) Antonino Melo, presidente — Curcio Silva, relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24/5/54 — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.981

Agravo de Igarapé-miri

Agravante — João da Costa Sobrinho.

Agravado — Pedro da Silva Trindade.

Relator — Desembargador Silvino Péllico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, da Comarca de Igarapé-miri, em que é — agravante, João da Costa Sobrinho, e — agravado, Pedro da Silva Trindade.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento ao agravo de instrumento e assim confirmar integralmente a respeitável sentença agravada.

Custas pelo agravante.

Belém, 30 de abril de 1954.

(aa) Antonino Melo, presidente

— Silvino Péllico, relator — Sousa

Moita — Sadi Duarte.

ACÓRDÃO N. 21.982

Apelação cível de Ponta de Pedras

Apelantes — Raimundo Fontes da Silva e sua mulher.

Apelado — Nemorino de Jesus Noronha.

Relator — Desembargador Silvino Péllico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca de Ponta de Pedras, em que é — apelante, Raimundo Fontes da Silva, e — apelado, Nemorino de Jesus Noronha.

I — O apelado propôs contra o apelante e sua mulher a presente ação de inversão de posse, alegando que em 10 de novembro de 1951, adquiriu por compra dos mesmos uma casa edificada em terreno da Prefeitura, juntamente com os móveis constantes de prateleiras, balcão e demais utensílios existentes na mencionada casa, o que se verifica dos documentos de fls. 4 a 11, negando-se eles a entregar o que lhe pertence. Regularmente citados, não contestaram a ação, julgando-o então o digno dr. Juiz a quo procedente.

Inconformado e tempestivamente apelou o réu levantando duas preliminares, quais a de não haver o apelante que é casado proposto a ação sem outorga da sua mulher e de não ter sido dado curador a lide à mulher do apelante citada por precatória.

Sobre o mérito alega ser manifesta a improcedência da ação porquanto entre ele e o apelado existia uma sociedade comercial, daí a impossibilidade de lhe entregar a casa, juntando como prova do alegado uma cópia dactilografada do contrato, mas sem qualquer assinatura.

Já nesta Instância baixaram os autos em diligência para o fim de ser juntada a outorga da mulher do apelado, o que foi cumprido.

II — O apelante que regularmente citado não contestou a ação, pretende a nulidade da mesma suscitando duas preliminares.

A primeira é a que se refere à falta de outorga da mulher do apelado.

Efectivamente, são considerados nulos os — "atos realizados com pretensões das formalidades previstas nos arts. 80 a 82", diz o

art. 23 do Código de Processo Civil. Mas, o § 1.º do citado artigo esclarece que — "em qualquer tempo, seja pelo porte ou 'ex-officio' o juiz deverá considerar a falta de capacidade processual ou de autorização especial". No Código de Processo Civil Interpretado, vol. 1.º, págs. 342 a 343, Carvalho dos Santos, considera tal nulidade relativa, podendo assim ser suprida a qualquer tempo, até mesmo em grau de apelação.

Em tais condições, suprida que foi a nulidade com o outorga da mulher do apelado, desprezou-se dita preliminar.

Sobre a segunda, se nulidade existisse por não haver o dr. Juiz dado curador a lide à mulher do apelante regularmente citada, por precatória e não haver contestado a ação, não impõe o Código de Processo a nomeação de tal curador, solvente nas citações com hora certa.

Ainda Carvalho dos Santos, lembra a conveniência da nomeação de curador a lide, quando se trata de citação edital, porquanto considera que a omissão do Código, não promanou de deliberado propósito.

Além do mais, a mulher do apelante conformou-se com a decisão, não havendo apelado.

Esta preliminar também foi desprezada.

Quanto ao mérito:

Verifica-se que o apelante e sua mulher por escritura pública de 10 de novembro de 1951, vendeu ao apelado Nemorino de Jesus Noronha, uma casa edificada em terreno da Prefeitura de Ponta de Pedras, coberta de telhas, com paredes de enchimento e toda soalhada.

Na mesma data da escritura, ainda vendeu ao apelado, as prateleiras, balcões, depósitos e outros móveis e utensílios existentes na casa referida, o que tudo consta dos documentos de fls. 9 e 11 destes autos.

Ultimada a compra pretendeu o apelado tomar conta do que julgou com justa razão lhe pertencer, negando-se o apelante a lhe fazer a entrega, sob a alegação de que haviam firmado uma sociedade comercial, exibindo então a cópia de um contrato sem qualquer assinatura.

Não se contestou o direito que assiste aos apelados, demonstrado como ficou e manifesto recurso do apelante.

Diante do exposto: — Acórdam unanimemente em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, desprezar as preliminares suscitadas, assim como negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam a sentença apelada.

Custas pelo apelante.

Belém, 30 de abril de 1954.

(aa) Antonino Melo, presidente

— Silvino Péllico, relator — Sousa

Moita — Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de maio de 1954.

— Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que, de ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 31 de maio do corrente, pela 1.ª Câmara criminal os seguintes feitos:

Apelação crime — Soure — Apte. — Raimundo Alcântara

Ferreira, vulgo "Pídico" e outros: Apda., a Justiça Pública, relator, Sr. Des. Augusto Borborema.

Idem idem — Capital — Apte., Djalma Januario da Silva; Apda., a Justiça Pública, relator, Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Idem idem — Capital — Apte., Arlindo Leandro Pereira; Apda., a Justiça Pública, relator, Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Apelação cível, por compensa-

ção — Capital — Apte. Otávio Malheiros Franco, Apdes. Irmãos Silva, Relator, Sr. Des. Augusto Borborema.

Apelação civil ex-officio — Castanhal — Apte. o Dr. Juiz de Direito da Comarca: Apdo., Nilo Cos-

ta do Nascimento. Relator, Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de maio de 1954. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da 1ª Vara e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 14 de junho do corrente ano, "in loco", irá a leilão público de venda e arrematação, em hora certa, os imóveis abaixo descritos, pertencentes à herança de dona Maria Gregória Tavares Lobato, da qual é inventariante o Sr. Jayme Dacier Lobato.

As 16 horas irá a leilão o terreno edificado nesta cidade, à rua Conselheiro João Alfredo, trecho compreendido entre as travessas Sete de Setembro e Padre Eutíquio, coletado sob número quarenta e três (43), do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número 41 que faz ângulo com a travessa Sete de Setembro e pertencente à dona Mimosa Bechara e de outro lado com o imóvel número 45, pertencente a Bernardino Lameira Bittencourt, medindo 8m,25 de frente por 17m,25 de fundos, com os característicos que se seguem: construção antiga, de dois pavimentos, assim definidos: Pavimento térreo, servido por três portas de entrada, dando todas acesso a uma ampla dependência de piso mosaicado e forrada e destinada à exploração de um estabelecimento comercial, tendo aos fundos os aparelhos sanitários conjuntos e cimentados. Por intermédio de uma escada de madeira, em curva, situada na parte esquerda final da dependência descrita, se vai ter ao pavimento superior, servido por três janelas de frente e de gradil de ferro. Este pavimento se constitui de um amplo salão soalhado de acapú e forrado

e destinado a depósito de mercadorias do estabelecimento comercial referido. Com as paredes de pedra, cal e tijolos, paredes restantes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platibanda, em bom estado de conservação e situado em bairro comercial, avaliado em seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00); e

As 17 horas irá a leilão o terreno edificado nesta cidade, à avenida Portugal, trecho compreendido entre as ruas Treze de Maio e Conselheiro João Alfredo, coletado sob números quarenta e oito e quarenta e nove (48-49), do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número 50, de propriedade de quem de direito e de outro lado com o imóvel números 46-47, de propriedade da firma Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A., medindo 9m,65 de frente por 29m,00 de fundos, com os característicos que se seguem: — construção antiga, tendo ao lado um recanto que mede 5m,70 de comprimento, a contar de 23m,30 até aos fundos e de largura 9m,90, sendo antiga, constituída de dois pavimentos, assim definidos: Pavimento térreo, servido por três portas de entrada, dando todas acesso a dependências de piso mosaicado e forradas e destinadas à exploração de estabelecimentos comerciais. Por uma escada de madeira de dois lances, situada já quase à parte final desse andar, se vai ter ao pavimento superior, servido por três janelas de frente e de gradil de ferro e de sacada. Este pavimento é constituído por diversas dependências soalhadas de acapú, umas forradas e outras sem forro, além dos aparelhos sanitários que são conjuntos e cimentados. Com as paredes principais de tijolos, pedra e cal, paredes outras de tabi-

que e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platibanda, situada em bairro comercial, avaliado em setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00).

Quem pretender arrematar os imóveis acima referidos, deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, Firmino Motá, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre as aludidas avaliações, ficando sob a responsabilidade do comprador todas as despesas de transferência de propriedade, inclusive custas, comissões e laudêmios, com exceção do imposto federal sobre a diferença de preço, que ficará por conta da herança.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio de 1954. Eu, José Anselmo de Figueiredo Santiago, escrivão interino, o datilografei e subscrevi. — (a) Aníbal Fonseca de Figueiredo.

(Ext. — 26-5-54)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVIL

Citação com o prazo de 30 dias 7ª Vara da Comarca da Capital O Doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Francisco Cândido dos Santos me foi dirigida a petição do teor seguinte. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara. Francisco Cândido dos Santos, brasileiro, casado, trabalhador braçal, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa Guerra Passos, n. 65, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Civil da Capital, e como representante legal dos menores seus netos, José Angelo dos Santos e Luzia Angelo dos Santos, vem propor contra os possíveis herdeiros do falecido Miguel Angelo dos Santos, a presente ação de investigação de paternidade, protestando provar no decorrer da mesma. 1º Que Raimunda Santos, mãe dos menores investigados, viveu em comunhão física e moral com o falecido Miguel Angelo dos Santos, como se casados fossem até a data da morte de Raimunda Santos, ocorrida no dia 21 de setembro de 1943, nesta cidade; 2º Que dessa longa vida em comum e sob o mesmo teto, nasceram os menores José Angelo dos Santos e Luzia Angelo dos Santos, como comprovam as certidões anexas; 3º Que ao tempo que Raimunda Santos vivia em manobria com Miguel Angelo dos Santos, não havia entre ambos impedimento para o casamento civil; 4º Que em face do exposto, requer a V. Excia. se digne mandar citar por edital os possíveis herdeiros do falecido para no prazo legal contestarem a presente ação que o suplicante espera e reconhece os aludidos menores como filhos do "de-cujus". São os termos em que com os protestos necessários por todo o genero de provas em direito permitidas, inclusive o depoimento pessoal dos réus, caso existam, e das testemunhas cujo rol será depositado em cartório oportunamente, dando á causa o valor de

Cr\$ 5.000,00 para os efeitos fiscais. P. E. de Andrade, Belém, 13 de maio de 1954. P. p. Ariosto Leite da Silva, advogado, judiciário, inscrit. n. 1.164, de 24 de junho de 1950, e, publicando este edital com o prazo de 30 dias, Belém, 13 de maio de 1954. Julho (Gouvêa). Em consequência do presente, o presente deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e em jornal local para que não se alegue desconhecimento dos possíveis herdeiros do falecido Miguel Angelo dos Santos para contestarem a ação referida no prazo estabelecido, sob pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de maio de 1954.

Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado datilografei e subscrevi. (a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

(G — Dia 26/5/54)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 22 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Augusto Barreira Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. 3 de maio n. 371, casa "A".

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 19 de maio de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T. 7997 — Cr\$ 40,00 — 21, 22, 23,

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 28ª Zona, Comarca da Capital, Termo de Belém, etc.

Faço ciente a quem interessar possa por este edital, com o prazo de dez (10) dias, que nos termos do artigo 45, da Lei n. 1.164, de 24 de junho de 1950, está sendo processado neste Juízo e exclusão por transferência, dos seguintes eleitores desta Zona: Veronica Machado do Espírito Santo, solteira, doméstica, paraense, nascida a 9 de julho de 1926, filha de Manoel Lauro Viana e Romana Machado, residente à Rua Coronel Luis Bentes, n. 479, portadora do título n. 64118, de 25-10-946, transferida para a 13ª Zona — Distrito Federal; Ophir Dualibe, solteiro, militar, paulista, nascido a 20 de maio de 1928, filho de Teófilo Dualibi e Maria Batista Dualibi, residente à Travessa Timbó n. 447, portador do título n. 104011 de 5-9-950, transferido para a 1ª Zona — São Paulo; Magno Adelson Pereira Reis, solteiro, estudante, paraense, nascido a 14 de junho de 1936, filho de Camilo M. dos Reis e Daria R. Pereira, residente à Travessa Vileta, n. 260, portador do título n. 7939 de 22-9-945, transferido para a 40ª Zona São Paulo; Pery Santos de Almeida e Silva, solteiro, comerciante, paraense, nascido a 21 de outubro de 1930, filho de Oscar Moreira de Almeida e Silva e Graziela Santos de A. e Silva, residente à Trav. 14 de Abril, n. 379, portador do título n. 79067, de 28-7-949, transferido para a 5ª Zona — Distrito Federal; Euryalo Juacaba Teixeira Machado, casado, advogado, paraense, nascido dia 8 de dezembro de 1914, filho de Raimundo Oliveira Machado e Marieta Teixeira Tito Franco, n. 285, portador do título eleitoral n. 72739, de 20-10-947, transferido para a 6ª Zona Eleitoral de São Paulo e Nely Silva Matos, casada doméstica, paraense, nascida dia 18-3-950, filha de João Malaquias da Silva e Lucila M. da Silva, residente à Travessa Lomas Valentinas n. 314, portador do título n. 92.295 de 12-7-950, transferido para a 2ª Zona do Distrito Federal. Os interessados poderão contestar nos cinco (5) dias seguintes ao término do prazo de (10) dias do presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro. — Marietta Castro Sarmiento, escrivã eleitoral (G — Dia 26/5/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1954

NUM. 1.024

Ata da vigésima terceira sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Armando Mendes, Carlos Menezes, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sirotheua Corrêa, Acindino Campos, João Camargo, Lobão da Silveira, Rui Mendonça, Sandoval Oliveira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Romeu Santos, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Silvino Meira, Cléo Bernardo, Imbiriba da Rocha e Reis Ferreira, o senhor Presidente Augusto Corrêa, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Libero Luxardo, verificando haver número legal, declarou aberta a sessão, autorizando a leitura da ata da reunião anterior, tendo, em seguida, sido a mesma aprovada. A seguir, foi lido o expediente seguinte: officios números cento e onze, cento e doze, cento e trêze, cento e quinze, cento e dezesseis, cento e dezoito, cento e dezenove, do senhor Governador do Estado, encaminhando projetos de abertura de crédito especial, a fim de atender ao pagamento de diversas despesas do Estado; officios números: cento e quatorze e cento e vinte, do senhor Governador do Estado encaminhando a esta Assembléia, para estudo e julgamento, dois projetos de abertura de crédito suplementar para reforço de verba; officio número cento e dezessete, do senhor Governador do Estado, encaminhando a esta Casa, um projeto de lei concedendo pensão à viúva de Durval de Araújo Costa; officio número cento e vinte e um do senhor Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei que concede auxílio à Terceira Exposição Pecuaría a realizar-se em Soure; officio do senhor Governador do Estado do Maranhão, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa desta Assembléia; e convite do senhor Comandante do Vigésimo Sexto Batalhão de Caçadores para a solenidade e lanche que terão lugar no Quartel daquela Unidade, no dia vinte e quatro de maio em homenagem ao general Sampaio. O primeiro orador do Expediente foi o senhor deputado Silvino Meira que criticou o projeto enviado a esta Assembléia pelo Prefeito Celso Malcher, declarando que o mesmo só viria criar entraves pois criava uma segunda Delegacia de Trânsito, que em funcionamento, viria entrecortar-se com a Estadual, concluindo com a leitura de um projeto de lei de sua autoria declarando ser a única solução para o problema. Seguiu-se na tribuna, o senhor deputa-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

do Cléo Bernardo, iniciando por encaminhar à Mesa quatro requerimentos e dois pedidos de informações, todos de autoria do senhor deputado Rui Barata, que deixou de assim fazer, para se der-lhe a vez. Continuando, disse estarmos frente a mais uma chantagem da Polícia Civil, a qual, com medo do povo, taxou as manifestações do dia dezesette do corrente, de comunistas, estando, agora, a querer arrancar a força dos elementos presos naquele dia, declarações de que pertencem a este ou aquele credo político. Finalizou declarando que, se a Polícia não soltar os elementos que lá se encontram presos desde o incidente, irá impetrar uma ordem de "Habeas Corpus" em favor dos mesmos. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Rui Barata apresentou, com justificativa, um projeto de lei autorizando o Poder Executivo a dispendar a quantia de hum milhão de cruzeiros na aquisição de carteiras e outros materiais, destinados, as escolas rurais do Estado, e outro abrindo o crédito especial de dezoito mil cruzeiros destinado a manutenção de trinta escolas, reconhecidas como pobres, no Ginásio Santa Teresinha, do Município de Marabá. O senhor deputado Augusto Corrêa também apresentou dois projetos de lei, sendo um, eletivando os diretores de grupos escolares de segunda entrada e outro, desapropriando terras particulares. A senhora deputada Rosa Pereira, também com justificativa, apresentou um projeto de lei abrindo crédito especial, destinado a instalação de rede elétrica na vila de Guinara, município de Marapanim. Em seguida, foi dado prosseguimento a discussão do requerimento de autoria do senhor deputado Cléo Bernardo, apelando no sentido de que esta Assembléia renove o seu pesar e a sua preocupação ao Chefe do Poder Executivo, pelos acontecimentos de dezessete do corrente, pois o nosso povo não aceita qualquer aumento no preço das passagens de ônibus, por ser atentatório a sua bolsa e ao seu destino, mais do que sacrificado. Voltou a falar, o senhor Deputado Paulo Itaguahy, que foi interrompido no seu discurso da sessão anterior, por ter se esgotado a hora regimental. Continuando, analisou as ocorrências do dia dezesette do corrente, assunto do requerimento em pauta, protestando contra os ataques intempestivos que têm sido dirigidos desta Assembléia contra o senhor Governador do Estado. Solidarizou-se com os Governos do Estado e do Município pela atuação que tiveram na emergência. A essa altura, foi, novamente interrompido, por haver se esgotado o tempo destinado à primeira parte da Ordem do Dia. Na segunda parte, foi

anunciada a primeira discussão do projeto de lei de autoria do senhor deputado Silvino Braga autorizando a aplicação de verbas do Plano de Obras do Estado para o ano em curso, na construção de uma escola na Vila de Aveiros, Município de Santarém, tendo o senhor deputado Cléo Bernardo, em nome do autor, retirado o referido projeto. Em primeira discussão, foi aprovado o parecer favorável, da Comissão de Finanças, ao projeto de lei de autoria da senhora deputada Rosa Pereira, autorizando o Governo do Estado a abrir o crédito especial de sessenta mil cruzeiros para a conclusão e conservação da Igreja de Nossa Senhora das Vitórias, matriz da cidade de Marapanim, e ainda, o parecer contrário, também da Comissão de Finanças, ao projeto de lei de autoria do senhor deputado Rui Barata, autorizando o Poder Executivo a mandar construir, na cidade de Afuá, um prédio para funcionamento de um grupo escolar. Esgotada a matéria em pauta, foi concedida a palavra ao senhor deputado Fernando Magalhães que, em explicação pessoal, rebateu as insinuações de "capachos e sabujos", que teriam sido assacadas aos deputados de

sua bancada, pelo senhor deputado Humberto Vasconcelos. Em seguida, também para explicação pessoal, falou o senhor deputado Humberto Vasconcelos que, em violento discurso, reafirmou as suas acusações. Passando a Presidência ao senhor deputado Paulo Itaguahy, o senhor deputado Augusto Corrêa ocupou a tribuna declarando que não estava presente quando o senhor deputado Humberto Vasconcelos havia feito tais acusações. Porém, hoje havia escutado, e como o mesmo se retirara do Plenário, deixava para respondê-lo na sessão de amanhã. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente pediu que a Secretaria incluísse em pauta o processo referente à Divisão Territorial do Estado, que se encontra desde o ano passado aguardando essa providência, encerrando a sessão às dezessete horas e quarenta minutos e marcando outra para o dia seguinte à hora regimental, sendo, então, lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor Presidente e demais membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e um de maio de mil

novecentos e cinquenta e quatro. (aa.) Augusto Corrêa, Presidente. — Fernando Magalhães e Libero Luxardo, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 84a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que colheu de: telegrama do sr. Fabiano Paulo de Sousa, Presidente da Câmara, no exercício de Prefeito do Município de Vigia, comunicando que assumiu essa referida função em virtude do titular ter ido tomar parte no III Congresso dos Municípios, em São Lourenço; officio n. 373-54, de 19 de maio de 1954, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as terceiras vias do empenho prévio de despesa, referente ao período de 10 a 14 de maio de 1954 e as quintas vias de fichas de pagamento do período de 10 a 14 do mesmo mês e ano (Processo n. 305); officio n. 11-54, de 8-5-54, do sr. Feofilio Olegário Furtado, Prefeito Municipal de Itaituba, remetendo

o Balanço anual daquela Prefeitura, referente ao exercício de 1953 (Processo n. 306) — estes processos foram distribuídos à Secretaria; officio n. 990, de 18-5-54, do dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, remetendo para registro os contratos entre o Governo do Estado e as sras.: Nilza Cardoso, para escriturária; Maria da Luz Duarte Valente, para auxiliar de escritório, e Marieta Bastos Brasilco, para atendente, todas servindo naquela Secretaria (Processo n. 307); officio n. 332-54, de 20-5-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as informações solicitadas em officio n. 170-54, deste Tribunal, — (juntar ao processo 213).

Na segunda parte da ordem do dia é anunciado o julgamento do processo 283, referente ao officio n. 435, de 3-5-54, do dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os srs.: João Casemiro de Sousa Castro e Nélio David Pantoja de Barros, para sinaleiros de segunda classe, da D.E.T.

O sr. ministro Presidente concede a palavra ao sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que diz: "A lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, registra, na Tabela n. 29, 'Pessoal Variável', sob a rubrica 'Delegacia Estadual de Trânsito', o 29-

quinte: 65 sinaleiros de segunda classe a Cr\$ 9.600,00, por ano, ou Cr\$ 800,00 por mês, no total de Cr\$ 624.000,00. Tendo por base a verba orçamentária consignada nessa tabela, o Governo deste Estado, por intermédio do tenente coronel Waldemar Alexandrino Chaves, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, que é parte integrante da Secretaria de Estado do Interior e Justiça e ao qual está subordinada aquela Delegacia, celebrou dois (2) contratos de locação de serviços: um, a 2 de março do corrente ano (1954), com o cidadão Néllo David Pantoja de Barros, e outro, a 2 de abril também do ano em curso, com o cidadão João Casemiro de Sousa Castro, ambos para servirem como sinaleiros de segunda classe na mencionada Delegacia, com os vencimentos mensais de Cr\$ 800,00 ou Cr\$ 9.600,00, por ano, cada um, e prazo até 31 de dezembro vindouro. A seção de Despesa, deste órgão, cumprindo a Resolução 798 e tomando como ponto inicial dos contratos as datas em que os mesmos foram celebrados, afirmou existir saldo na citada verba para a cobertura de tais encargos. Os contratos seguiram a norma de tantos outros já apresentados a este Plenário para julgamento, preenchendo os requisitos que o Código Civil Brasileiro prevê, não só quanto aos contratos por instrumento particular, como também quanto à forma peculiar aos contratos de locação de serviços. Nota-se-lhes, apenas, a falta de referência ao início da locação, prevalecendo, por isso, a data em que cada um foi assinado. É fácil, por conseguinte, verificar, em face do exposto, que as disposições daquele código foram executadas e que a lei orçamentária comportou, no limite da verba total destinada a essa categoria, as despesas suscitadas por ambas as locações, confirmando, ainda, no limite da quota referente a cada salário mensal, as importâncias arbitradas. Os srs. ministros, atendendo ao ofício de 3 do mês corrente que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, dirigiu a este órgão, relativamente ao julgamento dos aludidos contratos, poderão cumprir a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, examinando a legalidade dos atos jurídicos e concedendo, ou não, os registros a que os mesmos estão sujeitos. Eis aqui, para esse fim, o competente Relatório.

O dr. Procurador, com a palavra, dá o seu parecer: "Reiteradamente já se tem manifestado esta Procuradoria, em casos idênticos, concluindo pelo registro dos contratos apreciados, em cujos pareceres fez considerações de ordem jurídica, quer em relação à forma intrínseca e extrínseca dos mesmos, quer no que toca a verba orçamentária correspondente. Nos contratos constantes do presente processo, a cláusula quinta, está expresso o seguinte: "A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953". Pela informação de fls. 6, da Seção de Despesa, verifica-se que a dotação consignada na referida tabela, atribuída a 65 sinaleiros de segunda classe, acusa o saldo de quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos cruzzeiros (Cr\$ 451.200,00). Ante o exposto, opinamos da mesma maneira que o fizemos nos idênticos contratos anteriores e acima referidos, pelo registro dos que se encontram neste processo".

A seguir, o sr. ministro Presidente dá a palavra ao ministro relator, que profere o seu voto: "Considero superflua, em face do Relatório, qualquer justificativa do meu voto. A clareza do mesmo revela que ambos os contratos estão juridicamente perfeitos. Patenteia, ainda, a fiel execução da Lei Orçamentária. Nada havendo que arguir contra eles, — deixo os dois (2) registros solicitados".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi unanimemente, aprovado o registro dos contratos constantes do processo 283.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dez (10,00) horas e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Lizette de Almeida Castro, Taquigrafa, Padrão U, respondendo pela Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 21 de maio de 1954. — (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Lizette de Almeida Castro, respondendo pela Secretaria.

ACÓRDÃO N. 143
(Processo n. 283)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, dois (2) contratos de locação de serviços, firmados entre o Governo do Estado do Pará, por intermédio do tenente coronel Waldemar Alexandrino Chaves, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, aquela Secretaria e ao qual está subordinada a Delegacia Estadual de Trânsito, e os cidadãos Néllo David Pantoja de Barros e João Casemiro de Sousa Castro, a fim de que ambos prestem serviços a mencionada Delegacia, como sinaleiros de segunda classe, mediante o salário mensal de oitocentos cruzzeiros (Cr\$ 800,00), para cada um, e prazo até 31 de dezembro do corrente ano (1954), com início, respectivamente, a 2 de março de abril último.

ACÓRDÃO dos juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, conceder os dois (2) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata. — Belém, 21 de maio de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Adolfo Burgos Xavier. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente: — Geraldo Castello Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Considero superflua, em face do Relatório, qualquer justificativa do meu voto."

A clareza do mesmo revela que ambos os contratos estão juridicamente perfeitos. Patenteia, ainda, a fiel execução da Lei Orçamentária.

Nada havendo que arguir contra eles, — deixo os dois (2) registros solicitados".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente: — Geraldo Castello Branco Rocha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE
DO PREFEITO
ATOS E DECISÕES

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao sr. João Marinho de Souza, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo — classe N, lotado na Seção do Pessoal, da Secretaria de Administração, um (1) ano de licença especial, correspondente a dois decênios ininterruptos de serviços prestados a esta Municipalidade, de acordo com o processo n. 184-54, de 4-5-54, a contar de 20-5-54 e 20-5-55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de maio de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 21 de maio de 1954.

Oswaldo Dias Mendes, Resp. pelo exp. da Secretaria de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao sr. Felix Lemos, titular efetivo do cargo isolado de Ajudante do Tráfego, — padrão M, lotado no Serviço de Tráfego do D. L. P., sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, a contar de 12-3 a 12-5-54, de acordo com o atestado médico n. 229, de 20-4-54, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de maio de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 14 de maio de 1954.

Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

rescindir o contrato celebrado com Irandir Pimentel Seixas, de acordo com a cláusula sexta, do aludido contrato.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de maio de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 14 de maio de 1954.

Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

aposentar, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Virgílio Ferreira Bulhões, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, de acordo com o art. 161, inciso II, da citada lei, isto é, setecentos e cinquenta cruzzeiros (Cr\$ 750,00) mensais, ou sejam, nove mil cruzzeiros (Cr\$ 9.000,00) anuais, de conformidade com o laudo médico n. 235, de 29-4-54, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo n. 1865, de 8-4-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de maio de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 14 de maio de 1954.

Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o engenheiro civil Artimidor Cabral de Mello, para exercer o cargo isolado de Engenheiro — padrão T, lotado na Seção de Estudos e Orçamentos do Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de maio de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 14 de maio de 1954.

Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao sr. Antonio Rodrigues do Vale, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao segundo decênio de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, conforme processo n. 54-54, de 27-2-54, a contar de 17-5 a 17-11-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 15 de maio de 1954.

Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de Dário Lemos da Rocha, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de dez (10) anos, dois (2) meses e oito (8) dias, ou sejam, três mil setecentos e dezoito (3.718) dias úteis de serviços prestados com interrupção a esta Municipalidade, nos períodos de 16-6-41 a 1-12-43, 14-5-44 até 12-4-54, data da informação no processo n. 560-54, de 27-3-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1954.

Dr. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 15 de maio de 1954.

Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de José Pedro de Andrade, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de seis (6) anos, dez (10) meses e dezessete (17) dias de serviços prestados com interrupção a esta Municipalidade, nos períodos de 24-4-45 a 2-11-52, 18-11-53 a 20-3-54 e 19-5-53 a 5-11-53, de acordo com a informação no processo n. 184-54, de 20-1-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de maio de 1954.

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 17 de maio de 1954.

Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras